

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 211/ 2020 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA / DEPEN**, e, de outro lado, a Empresa **A&L AUTO PEÇAS LTDA ME**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO N.º 16.636.040-4

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário **CORONEL ROMULO MARINHO SOARES**, RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR, CEP 80620-130, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA / DEPEN**, aqui representado por sua Coordenador, Senhor **RODRIGO ALVES FAVARO**, e, de outro lado, a empresa **A&L AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.086.032/0001-09, com sede na Avenida Professor Pedro Carli, Vila Carli, Guarapuava / PR, CEP: 85.040-005, representada neste ato por sua Sócia Administradora, senhora **GILMARA LEMOS**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade da pessoa humana e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, na execução dos serviços de mecânica automotiva geral e operação e máquinas e equipamentos de usinagem tipo torno, em locais determinados pela Empresa Cooperada e previamente informados ao **ESCRITÓRIO SOCIAL ES / DEPEN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA / DEPEN**, entre 01 (um) e até 05 (cinco) presos(as), para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
6. Emitir, por meio do **DEPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

2

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário mínimo nacional vigente;
13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

4



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único: Pela SESP/DEPEN fica indicada o Senhor **RODRIGO ALVES FAVARO**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE GUARAPUAVA / DEPEN**, e, pela **CONVENIADA**, a senhora **GILMARA LEMOS**, como gestores do presente Convênio, com a obrigação de realizar relatórios trimestrais de acompanhamento.

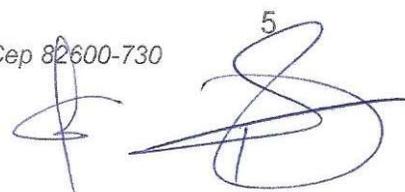
CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

5


**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 125% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinados ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 25 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionadas à plena e total quitação da dívida existente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

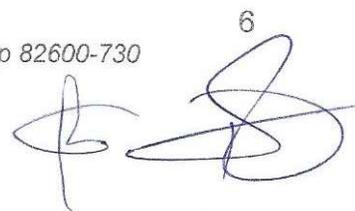
Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

6


**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, _____ de _____ de _____.

CORONEL ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

Gilmar Lemos
GILMARA LEMOS
Sócia Administradora da A&L Auto Peças Ltda

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

Rodrigo Alves Favaro
RODRIGO ALVES FAVARO
Coordenador do Escritório Social de Guarapuava
Rodrigo Favaro
Coordenador do Escritório Social

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20
2. Nome: **Bruno Alberto Maciel Forato**
CPF.: 321.060.598-09

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730
Tel 41 3294-2974

7



ePROTOCOLO



Documento: **Convenioassinadoempresa.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 31/08/2020 18:14, **Francisco Alberto Caricati** em 02/09/2020 11:47.

Assinado por: **Bruno Alberto Maciel Forato** em 01/09/2020 10:08, **Romulo Marinho Soares** em 05/09/2020 10:49.

Inserido ao protocolo **16.636.040-4** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 31/08/2020 18:13.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8aa96ef9f836b8510595bbda8abed215.



CONTRATADA	SANMEDICAL MANUT. DE EQUIPAMENTOS LTDA
OBJETO	Aquisição de computador e tanque de alta tensão para equipamento de tomografia – CHT
VALOR	R\$ 107.300,00 (cento e sete mil e trezentos reais)
PRAZO	Início em 02/09/2020 e término em 30/12/2020
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 25/08/2020
CONTRATO Nº	2220-272/2020
GESTOR	Geci Labres de Souza Junior – CPF nº 648.486.399-72
FISCAL	Susana Helena Gai Mercer – CPF nº 352.884.859-68
PE Nº	486/2020
EMPENHO Nº	20022826
PROCESSO Nº	15.777.588-0
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná Cristian da Silva Santos Contratada

EXTRATO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	CURITIBA ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
OBJETO	Prestação de serviço de esterilização a vapor de instrumentais cirúrgicos e materiais médicos – CHT
VALOR	R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais)
PRAZO	Início em 03/09/2020 e término em 02/09/2021
AUTORIZAÇÃO	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto), em 24/08/2020
CONTRATO Nº	2220-292/2020
GESTOR	Geci Labres de Souza Junior – CPF nº 648.486.399-72
FISCAL	Susana Helena Gai Mercer – CPF nº 352.884.859-68
PE Nº	533/2020
EMPENHO Nº	20022833
PROCESSO Nº	16.389.608-7
ASSINATURAS	Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto (Beto Preto) Secretário de Estado da Saúde do Paraná José Alexandre Fernandes Du Mortier Contratada

81584/2020

EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ	
CONTRATANTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATADA	AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
OBJETO	Cancelamento do Contrato nº 2220-099/2020, para prestação de serviços de ventilação mecânica em domicílio e aquisição de máscaras nasais, por determinação do Sr. Secretário de Estado da Saúde, tornando sem efeito o extrato de contrato publicado no Diário Oficial Com. Ind. e Serviços nº 10720, de 07/07/2020, pág. 14.
DL Nº	081/2020
PROCESSO Nº	16.257.546-5

81664/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA RESULTADO DE LICITAÇÕES	
Protocolo n.º 16.455.642-5 PEGÃO ELETRÔNICO Nº 532/2020-SESA- (ADJUDICADOS) MEC-Q COMERCIO E SERVIÇOS DE METROLOGIA INDUSTRIAL, lotes 1 e 2. Valor total R\$ 193.592,88 Curitiba, 11 de setembro de 2020 Coordenador de Licitações Caetano da Rocha	

81631/2020

Secretaria da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA AVISO DE INABILITAÇÃO	
CREDCIAMENTO Nº 16.669.596-1 PROTOCOLO: 16.669.596-1 OBJETO: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviços médicos-hospitalares de apoio ao Hospital de Referência de Curitiba, Lote 13 e 14: Neurologia e Neurocirurgia, empresa LGR NEUROLOGIA E NEUROCIQUIATRIA, inscrita no CNPJ nº 36.241.410/0001-71, foi considerada INABILITADA para participar do Pregão Eletrônico nº 304/2020, sendo assim não Credenciada.	

81519/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 60127520

Documento emitido em 11/09/2020 13:43:14.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10766 | 11/09/2020 | PÁG. 5

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020

PROTOCOLO: 15.018.239-5

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer em lote único uma solução composta de softwares que realize a análise analítica de vínculos para ser utilizado pelos Sistemas de Inteligência da Polícia do Estado com garantia, atualizações de software e bugs, banco de dados e desenvolvimento e de suporte, testes técnicos e quantidades descritas no anexo.

à disposição no portal de LICITAÇÕES DO PODERÃO, SESP, ID 813224.

80256/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO

Protocolo n.º 16.745.164-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2 no Município.

Assinado em 05/09/2020.

HANE HELOISE RIGUEIRO EIRELI

Protocolo n.º 16.709.360-4

Vigência: 09/09/2020 a 08/09/2021

Valor Total: R\$ 7.248,00 (sete mil duzentos e quarenta e oito reais)

Contrato para prestação de serviços de manutenção de câmara fria para atender a demanda da APMG/PMPR, oriundo da Dispensa de Licitação nº 13873/2020.

Assinado em 09/09/2020.

A&L AUTO PEÇAS LTDA ME

Protocolo n.º 16.636.040-4

Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados através do Escritório Social de Guarapuava/DEPEN.

Assinado em 05/09/2020.

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

Protocolo n.º 16.763.681-0

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação em DIOE Convênio visando instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado 2 – PATI 2 no Município.

Assinado em 05/09/2020.

ALTA COMERCIAL EIRELI ME

Protocolo n.º 16.762.650-5

Vigência: 10/09/2020 a 09/09/2021

Valor Total: R\$ 121.790,56 (cento e vinte e um mil setecentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)

Contrato para aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do 6º Comando Regional de Polícia Militar e Unidades Subordinadas, oriundo do PE nº 045/2020.

Assinado em 10/09/2020.

ALTA COMERCIAL EIRELI ME

Protocolo n.º 16.651.991-8

Vigência: 10/09/2020 a 09/09/2021

Valor Total: R\$ 208.604,48 (duzentos e oito mil seiscentos e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Contrato para aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades do 1º Comando Regional de Polícia Militar, oriundo do PE nº 045/2020.

Assinado em 10/09/2020.

APARECIDA REGINA CASSAROTTI EIRELI

Protocolo n.º 16.776.579-3

Vigência: a partir da sua publicação até 27/02/2021.

Convênio visando proporcionar ocupação laborativa aos apenados na Cadeia Pública de Ibaíti.

Assinado em 10/09/2020.

81661/2020